

LEI Nº 2.971 DE 1º DE JULHO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE RECICLAGEM NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Divinópolis e a Fundação Educacional de Divinópolis, esta pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa, objetivando a execução de projetos de reciclagem do pessoal do quadro do magistério municipal, através de realização de cursos, simpósios, palestras, estágios e pesquisas.

Art.2º- As demais cláusulas e condições do instrumento ora homologado constam da minuta de seu texto, cuja íntegra acompanha esta Lei e com ela se publica.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de 1991.

Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 092/91
Publicação: Jornal Participação
Edição: - 123
31 de agosto de 1.991
Divinópolis – Minas Gerais

CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, NESTE ATO DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO, AQUI REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, Dr. GALILEU TEIXEIRA MACHADO, E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA, NESTE ATO DENOMINADO APENAS INESP E AQUI REPRESENTADO PELA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E PELO DIRETOR DO INESP, RESPECTIVAMENTE PROF. GILSON SOARES E PROF. DILZA EUGÊNIA DE SOUZA NÉRY, COM BASE NO INCISO VII DO ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA DE DIVINÓPOLIS, COM O OBJETIVO QUE ESPECIFICA E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

DO OBJETO

Primeira – O presente Convênio tem por objetivo uma ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e INESP, para a execução de projetos de reciclagem do magistério municipal, através da realização de cursos, simpósios, palestras, estágios e pesquisas.

Segunda – Desenvolvimento de projetos, pesquisas, estágios, palestras e simpósios, de interesse social, voltados para os aspectos educacionais.

DAS OBRIGAÇÕES

Terceira – Compete ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o INESP, estabelecer e programar a reciclagem do magistério municipal, bem como planejar as atividades a serem desenvolvidas visando à melhoria da qualidade do ensino.

Quarta – Compete ao INESP colocar à disposição professores especializados e pessoal técnico, capazes de executar as atividades propostas e abordadas, mediante projetos.

Quinta – O MUNICÍPIO, pela sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignará em seu orçamento recursos financeiros para as despesas resultantes da execução dos projetos aprovados.

Sexta – A coordenação, fiscalização e controle da execução do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que, ao final de cada período letivo, deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas.

Sétima – Compete às partes avaliar, e sempre que necessário, propor sugestões que visem a melhoria dos projetos em desenvolvimento.

Oitava – O prazo de duração do presente convênio é de 06 (seis) meses, referindo-se ao período de julho a dezembro de 1991.

DO FORO

Nona – As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis, pra dirimir quaisquer dúvidas que por ventura advierem do presente Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Décima – Por estarem assim conforme, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de julho de 1991

Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Gilson Soares
Presidente da Fundação

Wiler Costa
Testemunha

Calazans Alves de Araújo
Testemunha